



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO Nº 003/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021
PROCESSO Nº 322/2021

Minuta de Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

A Prefeitura Municipal de Riozinho, com sede administrativa no endereço Av. Guerino Pandolfo, 580, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Alceu Marcos Pretto, Prefeito Municipal, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a o Sr. **JOSÉ CORRÊA DE ANDRADE**, inscrito no CPF n.º 251.313.460-53, com sede em estrada Furna, s/n – Baixa Grande, Riozinho-RS, neste ato representada por quem de direito, a seguir denominada **CONTRATADA**, consoante a legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** o produto a seguir descrito, conforme cronograma, sem custo adicional de frete:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Banana Prata, fresca, intacta na penca.	1000	KG	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
					R\$ 3.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** - O período, objeto desta Chamada Pública, será de **06 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total ajustado de R\$ 3.420,00 (Três mil, quatrocentos e vinte reais), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Em até 05 dias úteis, após a entrega dos materiais, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste contrato.

3.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, quinzenalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021** - para todos os fins legais.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução parcial do contrato;

suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ORGÃO/UNIDADE: 06. Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04. Gastos não Computáveis – Vinculados

ATIVIDADE: 2234. Fornecimento merenda escolar

ATIVIDADE: 2085. Salário Educação

RECURSO: 1185. Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE

RECURSO: 1111. Salário Educação/Fed

CATEGORIA: 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I do edital), o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na chamada pública durante a vigência do contrato;

9.4. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria de Educação, conforme estabelecido no Anexo I do edital.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento e fiscalização da aquisição ora contratada serão realizados pela Sra. Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 06 de janeiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ CORRÊA DE ANDRADE
CPF n.º 251.313.460-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
